COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução (PRES) nº 15/2022, dispõe sobre o Prêmio Mérito Cultural Tereza Costa Rego; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Resolução nº 15/2022,** de autoria da vereadora Cida Pedrosa, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.** O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O Projeto de Resolução em análise dispõe sobre o prêmio mérito cultural Tereza Costa Rego.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a vereadora esclarece que:

"Entendemos que, ao instituirmos o "PRÊMIO MÉRITO CULTURAL TEREZA COSTA REGO",

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P11162003222/20099, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

> *cumprimos um dos papéis fundamentais do Legislativo Municipal, que é reconhecer e visibilizar às personalidades que vêm, ao longo do tempo, mantendo a cultura da nossa cidade como um organismo vivo e dinâmico de preservação da nossa memória, patrimônio, realizando importantes ações culturais como instrumento de humanização e educação.''*

O Projeto de Resolução foi apresentado em reunião plenária remota em 21.06.2022, em regime **ORDINÁRIO** (***art. 31, §2º da LOMR*** e ***art. 284, II do RICMR***) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 22.06.2022 e encerrou em 02.08.2022. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos **(*art. 287, I, "a" do RICMR***).

É o que importa relatar.

II - VOTO

Inicialmente, quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, da LOMR:

> Art. 6, I da LOMR – "Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> Art. 30. Compete aos Municípios:

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P11162003222/20099, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> Art. 26 da LOMR – "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."

O projeto em análise tem objetivo extremamente louvável e não padece de vício de constitucionalidade na medida em que a iniciativa compete privativamente à Câmara Municipal com relação à lei que trata sobre matéria de sua organização, funcionamento e política, conforme disposto no art. 23, inciso IV, da LOMR, e no art. 254, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife (RICMR).

Essa circunstância torna viável a propositura e a análise do mérito do Projeto de Resolução sob o ponto de vista da iniciativa pela Câmara Municipal. Diante da constitucionalidade de iniciativa, mostra-se adequada ao regramento constante da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO, do Projeto de Resolução nº 15/2022**, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Recife, 16 de agosto de 2022

Rinaldo Júnior

Relator

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P11162003222/20099, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO, do Projeto de Resolução nº 15/2022**, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR
Relator

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P11162003222/20099, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.